

POLICIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA

Proseguindo nas suas atividades de defesa sanitária da população, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde realizou mais as seguintes inspeções:

Depósito de gêneros de José Abonagi, na rua da Cantareira, 520; — depósito de gêneros de Souza Carneiro S. A., na rua da Cantareira, 531; — depósito de gêneros de Joaquim Godinho Neves, na rua da Cantareira, 917 — Colhidas amostras de alimentos para análise.

Frigorífico Sarandi Soc. Ltda., na rua da Cantareira 924 — Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Depósito de gêneros de Vilares e Oliveira, na rua Mauá 1.200 — Verificada a interdição de 183 sacos de quirera de arroz.

Restaurante de Cordeiro Gomes Queilo Ltda., na rua Fernão Dias 773 — Péssimas condições de asseio. — Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Padaria, Confeitaria e bar de Luiz Latães e Cia., no Largo de Pinheiros 26 — Péssimas condições de asseio. Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Bar Turf Ltda., na rua Teodoro Sampaio, 2.096 — Funcionando irregularmente como restaurante. — Interditados vários aparelhos. Corrigir deficiências de ordem técnica. — Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Bar e restaurante de Francisco dos Santos, na rua Teodoro Sampaio, 2.900 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Panificadora Kings Ltda., no Largo de Pinheiros, 71 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Restaurante de Oliveira e Silva, na rua Butantã, 1 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo — Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Bar de Cruz e Freire no Largo

de Pinheiros, 75 — Providenciar certificados de saúde dos empregados e requerer anexação da seção de restaurante.

Bar de Cândido Gregório e Cia., no Largo de Pinheiro, 63 Interditada a cozinha. Inutilizados alimentos impróprios para o consumo. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Pastelaria no Largo de Pinheiro, 1 — Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar certificados de saúde dos empregados.

Bar e restaurante de Gomes e Silva, na rua Butantã, 30 — Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e restaurante de Irmãos Chlapetta Ltda., na rua Jairo Góes 49 — Satisfatórias condições de asseio. — Corrigir deficiências de ordem técnica. Fazer uso de uniforme. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Bar e restaurante de Ferreira e Durão na Av. Rangel Pestana n. 1.415 — Má condições de asseio. Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Fazer uso de uniforme. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Bar e restaurante de Diez e Jairum Ltda., na rua Oiapock, 54 — Péssimas condições de asseio. Inutilizados alimentos impróprios para o consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar certificados de saúde dos empregados. Fazer uso de uniforme. Autuado em Cr\$ 2.000,00.

Restaurante "Le Due Torri Ltda." na rua Oiapock 55 — Péssimas condições de funcionamento. Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar certificados de saúde dos empregados. Fazer uso de uniforme.

Bar de Marino e Carmela Ltda., na rua Correa de Andrade 42 — Proibido funcionar como restaurante. Providenciar certificados de saúde dos empregados. Fazer uso de uniforme.

Bar e café Tania, na rua Correa de Andrade, 82. Proibido de funcionar como restaurante. Corrigir deficiências de ordem técnica.

PASSAPORTE PARA ESTRANGEIRO

O Serviço de Identificação fornece passaporte para estrangeiros naturais de países que não tenham no Brasil representação diplomática ou consular, nem representante de outro país encarregado de os proteger. Fornece, também, para os indivíduos sem nacionalidade (Heimathlos). Para obtenção desse passaporte a parte interessada deverá obter na Delegacia Especializada de Estrangeiros, no Largo General Osório, n. 28, um ofício da respectiva autoridade policial, dirigindo-se, em seguida, ao Serviço de Identificação, à rua Brigadeiro Tobias, n. 527, onde preencherá uma fórmula, em duas vias, sendo a 1.ª selada com Cr\$ 9,00 e firma reconhecida. Deverá juntar os seguintes documentos: certidão negativa do imposto de renda, com firma reconhecida; fotocópia ou publica forma da carteira mod. 19, desde que tenha sido fornecida por um dos Estados da Federação; e 2 fotografias recente, em original (busto), de 7x5 cms., em fundo branco. Além os emolumentos legais cobrados em estampilhas estaduais, como sejam: Cr\$ 570,00 no passaporte, Cr\$ 9,00 no requerimento e Cr\$ 5,00 selo de folha, por documento, nenhuma outra importância, sobre qualquer pretexto, será cobrada da parte requerente. O Diretor do Serviço de Identificação estará sempre ao inteiro dispor da parte interessada, para receber qualquer queixa ou reclamação sobre o serviço de expedição de passaportes.

XI Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

O governador Carvalho Pinto baixou decreto que dispõe sobre o comparecimento de servidores públicos estaduais à XI Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se em Salvador, de 10 a 19 de julho do corrente.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Escritório de Publicações e Arquivo	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Obras	36-2594
Seção de Postal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

Diário do Executivo		Diário da Justiça	
PERÍODO	Cr\$	PERÍODO	Cr\$
1.º/1 a 31/12	350,00	1.º/1 a 31/12	250,00
1.º/4 a 31/12	265,00	1.º/4 a 31/12	190,00
1.º/7 a 31/12	180,00	1.º/7 a 31/12	130,00
1.º/10 a 31/12	90,00	1.º/10 a 31/12	65,00

ALMOXARIFADO

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais: Rua da Glória n. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.397, DE 8 DE JULHO DE 1959

Autoriza a abertura de crédito especial para atender a desapropriações efetuadas pela Fazenda Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a atender à despesa de corrente de desapropriações efetuadas pela Fazenda Estadual.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia da dotação da verba n. 288-8.98.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 8 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.398, DE 8 DE JULHO DE 1959

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 41.644.475,10 (quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. G-27333-58 daquela Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de julho de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.399, DE 8 DE JULHO DE 1959

Retifica leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade de Esforço Cristão, da Igreja Presbiteriana de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 3, do item XII, da Relação 32, do art. 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica retificada para Liga de Assistência aos Pacientes do Hospital das Clínicas — "L.A.P.", de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXII, do art. 4.º, da Lei n. 5.152, de 7 de janeiro de 1959, que modificou a de n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Fica retificada para Lar de Velhos Irmã Terezinha, de Pindamonhangaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IV da Relação n. 21, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 4.º — Fica retificada para Clube Atlético Bonfinsense, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 20, do item V, da Relação n. 21, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 5.º — Fica retificada para Associação Esportiva, Recreativa e Beneficente Aliados, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXX do art. 4.º da Lei n. 5.152, de 7 de janeiro de 1959, que modificou a de n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Fica retificada para Associação de Santa Rita, do Bairro das Palmeiras, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 24 do item V, da Relação n. 21 do art. 1.º, da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 7.º — Fica retificada para Centro Acadêmico Henrique Rocha Lima, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1.º do item V, da Relação n. 21, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 8.º — Fica retificada para União Espírita Irmão Benedito, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5, item XII, Relação 27, do art. 1.º, da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 9.º — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Susano a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XII, da Relação n. 38 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958 e do n. 1, do item XV, da Relação n. 62, do art. 1.º, da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 10 — Fica retificada para Lar Dom Bosco, de Socorro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5, item XXI, da Relação 39, do art. 1.º, da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 11 — Fica retificada para Igreja Nossa Senhora das Graças, da Vila Gerti, de São Caetano do Sul, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do item V, da Relação 53, do art. 1.º, da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 12 — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Susano a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do

item XVIII, da Relação n. 70, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 13 — Fica retificada para Lar de Velhos Irmã Terezinha, de Pindamonhangaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do item XVIII, da Relação n. 70, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 14 — Fica retificada para Federação Espírita do Estado de São Paulo — Serviço de Assistência Social — São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 3, do item VI, Relação 32, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 15 — Fica retificada para Sociedade Amigos dos Pobres, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 4, item X, Relação 10, do n. 16, item XXIII, Relação 12, do n. 19, item XI, Relação 16 e do n. 42, item XIV, Relação 44, todos do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 16 — Fica cancelado o n. 4, do item X, da Relação 29, do art. 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 17 — Ficam cancelados os ns. 10, do item II, os ns. 4, 5, 6 e 25, do item III, e os ns. 1, 2, 3 e 5, do item X, todos da Relação n. 45, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 18 — Fica cancelado o auxílio constante do n. 7, item XVII, Relação 70, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 19 — Fica cancelado o n. 1, do item XVIII, da Relação 32, do art. 1.º, da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 20 — Ficam cancelados os ns. 1 e 2, do item II, 1, 4, 7, 11, 12, 13, 14, 21 e 22, do item III, todos da Relação n. 60, do art. 1.º, da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 21 — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os arts. 16, 17, 18, 19 e 20, desta lei, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Assistência Social Mariana de Piracicaba	115.000,00
II — Comissão Pró-Construção da Igreja Nossa Senhora da Luz de Vila Pedrosa, de São Paulo	30.000,00
III — Mocidade Artística de São Paulo — MASP	10.000,00
IV — Jussara Clube de Agudos	100.000,00
V — Clube de Cinema de São Bernardo do Campo	20.000,00
VI — Sociedade São Vicente de Paulo, de São Bernardo do Campo	20.000,00
VII — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo	50.000,00
VIII — Clínica Beneficente São João de São Paulo	50.000,00
IX — Clube dos Advogados de São Paulo	10.000,00
X — Clube Universitário de São Paulo	10.000,00
XI — Coral da Arquidiocese de São Paulo	5.000,00
XII — Núcleo Assistencial da Paróquia de São João Clímaco, de São Paulo	350.000,00

Artigo 22 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.